

DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, reunido ordinariamente em 02 de dezembro de 2025,

Considerando o disposto no artigo 222, da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR;

Considerando que o COEDE/PR é o órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e organizações da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil é de 2 (dois) anos cabendo, nos termos do artigo 234 da Lei 18.419, de 2015, ao Presidente do Conselho convocar o processo eleitoral;

Considerando que a representação da sociedade civil no COEDE/PR, a partir do que estabelece o artigo 230 da Lei 18.419, de 2015, dá-se com a participação de 12 (doze) entidades, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando a necessidade de possibilitar a participação de organizações das diversas regiões do Estado do Paraná, observando as áreas de atuação estabelecidas nos incisos do artigo 230 da Lei 18.419, de 2015;

Considerando que a estrutura de apoio administrativo ao COEDE/PR está sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

DELIBEROU

Art. 1º Fica publicado o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das organizações representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, por meio de seus representantes titulares ou suplentes, para o biênio 2026/2028, nos termos do Regulamento constante do Anexo I, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil sem fins

lucrativos atuantes na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado do Paraná, que atendam aos critérios de habilitação e participação, estabelecidos no Regulamento do Processo Eleitoral.

Art. 3º A eleição destina-se à escolha de 12 (doze) organizações da sociedade civil, sendo 2 (duas) representantes para cada área de atuação prevista no art. 230 da Lei Estadual correspondente, quais sejam:

- I – deficiência física;
- II – deficiência auditiva e/ou surdez;
- III – deficiência intelectual;
- IV – deficiência visual e/ou cegueira;
- V – transtorno do Espectro Autista;
- VI – múltipla deficiência.

Art. 4º Na hipótese de inexistência de entidade com representação estadual em qualquer das áreas mencionadas no artigo anterior, será indicada a entidade mais votada das outras áreas.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.



Ivã José de Pádua
Presidente – COEDE/PR

DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COEDE/PR – BIÊNIO 2026/2028

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 12 (doze) organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, por meio de seus representantes titulares e suplentes, para o biênio 2026/2028.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

- I – considera-se entidade de âmbito estadual a organização da sociedade civil que possua sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;
- II – todas as organizações habilitadas como candidatas poderão ser votadas;

Art. 3º As candidaturas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico específico do processo eleitoral eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br. Após o recebimento, a Secretaria Executiva do COEDE/PR procederá ao registro no sistema de e-protocolo digital integral do Estado do Paraná.

Art. 4º Nos termos do artigo 230 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, serão eleitas duas organizações da sociedade civil para cada uma das áreas de atuação:

- I – deficiência física;
- II – deficiência auditiva e/ou surdez;
- III – deficiência intelectual;

IV– deficiência visual e/ou cego;

V – transtorno do espectro autista;

VI – múltipla deficiência.

Parágrafo único O Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 18.419/2015), encontra-se em fase de revisão, razão pela qual o termo *Transtorno Global do Desenvolvimento* será substituído pelo termo *Transtorno do Espectro Autista*, em conformidade com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5 (2013) e com a Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID-11, que unifica os transtornos do espectro em um único diagnóstico.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o COEDE/PR no Biênio 2026/2028 será realizado integralmente por meio eletrônico em plataforma própria de votação, observada a divisão das candidaturas conforme as áreas de atuação previstas neste Regulamento.

Art. 6º A eleição ocorrerá simultaneamente em todo o Estado do Paraná, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada para a votação das **10h00min às 17h00min do dia 05 de março de 2026**.

§ 1º O acesso à plataforma será realizado por meio de **link individual**, encaminhado ao e-mail do representante indicado pela organização da sociedade civil na ficha de inscrição.

§ 2º O processo de votação será acompanhado presencialmente pelos membros da Comissão Eleitoral e poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público, caso este se faça presente.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 7º Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatas e/ou votantes, as organizações que atenderem integralmente aos critérios de habilitação e ao calendário eleitoral estabelecidos neste Regulamento.

Art. 8º Poderão votar e ser votadas as organizações da sociedade civil que estejam em regular funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano, e que possuam, entre seus objetivos estatutários, a promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 9º Será observado o critério de recondução estabelecido no artigo 243 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, aplicável às organizações que já compõem o COEDE/PR.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 As organizações interessadas em participar do pleito poderão habilitar-se como candidatas votantes ou apenas como votantes, devendo indicar sua opção na ficha de inscrição, a qual deverá vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados, conforme a modalidade escolhida:

I – Candidatas votantes:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do **Anexo I** da Deliberação nº 009/2025 – COEDE/PR, solicitando o deferimento da candidatura, indicando o representante que exercerá o direito ao voto, bem como os nomes dos representantes titular e suplente, assinado pelo representante legal da instituição;
- b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- c) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante da instituição;
- d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
- e) Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, ou documento judicial equivalente;

- f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Declaração de atendimento majoritário da área de atuação que deseja candidatar-se, assinado pela presidência da instituição, conforme modelo do **Anexo IV** da Deliberação nº 009/2025 COEDE/PR;
- h) Declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta, referente aos representantes titular e suplente, por meio da Declaração de Elegibilidade - **Anexo III** da Deliberação nº 009/2025 COEDE/PR.

II- Votantes:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do **Anexo II** da Deliberação nº 009/2025 COEDE/PR, assinado pelo representante legal da instituição;
- b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- c) Cópia de documento oficial do representante legal da instituição, para conferência de assinatura;
- d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
- e) Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, ou documento judicial equivalente,
- f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º As organizações poderão apresentar cópias simples dos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo, respondendo na forma da lei em caso de apresentação de documentos e informações falsas.

§ 2º Os documentos previstos nas alíneas “d” e “e” do inciso I e nas alíneas “d” e “e” do inciso II poderão ser apresentados em cópia simples, desde que demonstrem que foram devidamente registrados em cartório em momento anterior.

Art. 11 Para fins de padronização dos procedimentos, as inscrições deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, do e-mail institucional da organização, para o endereço específico do processo eleitoral: eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br A

instituição deverá receber e-mail de confirmação de recebimento, contendo o checklist dos documentos enviados, até o dia **2 de fevereiro de 2026**.

§1º Caso não receba a confirmação no prazo indicado, a organização deverá entrar em contato com a Secretaria Executiva do COEDE/PR pelo telefone **(41) 3388-4726**, até as **17h00min do dia 5 de fevereiro de 2026**.

§2º Não será admitido qualquer registro de candidatura fora do período estabelecido pelo COEDE/PR, nos termos deste Regulamento.

§3º Não serão aceitas inscrições que apresentem pendências na entrega dos documentos exigidos no art. 10 deste Regulamento, sendo que a ausência de qualquer documento obrigatório acarretará a inabilitação da entidade.

Art. 12 No momento do requerimento da inscrição, a organização indicará qual a área de atuação na qual deseja concorrer, conforme relação constante no artigo 4º deste regulamento.

§ 1º As organizações que realizarem atendimento a mais de uma área de atuação constante no artigo 4º deverão optar por sua área principal, cuja predominância deverá ser comprovada mediante declaração da presidência da instituição, conforme previsto no art. 10, alínea “g”.

§ 2º As organizações que não realizarem atendimento direto à pessoa com deficiência também deverão indicar sua principal área de atuação, comprovada por declaração pela presidência da instituição, nos termos do art. 10, alínea “g”.

§ 3º A organização requerente deverá indicar, no ato da inscrição, o representante responsável pelo exercício do direito de voto, informando o respectivo endereço eletrônico, para o qual será encaminhado o link de acesso à plataforma de votação.

§ 4º Caso seja necessária a substituição do e-mail do representante indicado para votar, esta poderá ser realizada **até às 12h00 do dia 2 de março de 2026** (três dias antes do processo eleitoral), mediante solicitação enviada ao e-mail **eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br**

§ 5º A pessoa indicada para exercer o direito ao voto poderá representar somente uma única organização da sociedade civil.

§ 6º Somente poderão votar e ser votadas as organizações que fizerem a inscrição prévia dentro do período estabelecido neste Regulamento, sendo vedada a inclusão de novos

votantes ou candidatos após encerramento dos prazos.

Art. 13 A habilitação das organizações candidatas e votantes ao Processo Eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, observados os requisitos previstos neste Regulamento e dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: da data de publicação deste Regulamento até às 23h59min do dia 2 de fevereiro de 2026.

As organizações que enviarem os documentos antes do término do prazo e que perceberem pendência identificada no checklist poderá reenviar a documentação completa até a data limite de 2 de fevereiro de 2026, às 23h59min, sendo que o último e-mail enviado será validado e os demais desconsiderados.

b) Análise presencial pela Comissão Eleitoral: dias 4 e 5 de fevereiro de 2026;

c) Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: dia 9 de fevereiro de 2026;

d) Prazo para recursos e impugnações das inscrições, por qualquer cidadão ou instituição, bem como apresentação de recurso pelas organizações interessadas: até dia 20 de fevereiro de 2026, mediante envio ao e-mail eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br;

e) Análise dos recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: dia 24 de fevereiro de 2026;

f) Publicação no site do COEDE da decisão sobre habilitações após recursos e impugnações, com divulgação da lista final de candidatos: dia 26 de fevereiro de 2026;

g) Envio de e-mail para confirmação dos endereços eletrônicos dos votantes das organizações habilitadas: até às 12h00min do dia 27 de fevereiro de 2026. Sendo que os representantes deverão verificar também as caixas de spam e lixo eletrônico. Caso não recebam o e-mail até o horário estabelecido, deverão entrar em contato pelo telefone (41) 3388-4726;

h) Data da eleição: 5 de março de 2026;

i) Análise presencial dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral: dia 05 de março de 2026;

j) Publicação do resultado da eleição, com indicação das organizações eleitas: dia 06 de março de 2026;

k) Publicação do Decreto com a nomeação dos Conselheiros Eleitos: até 28 de março de 2026;

I) Posse e início do mandato dos Conselheiros eleitos: em reunião plenária realizada na data de 14 de abril de 2026.

Art. 14 Os recursos, impugnações e demais manifestações deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, enviados por meio eletrônico ao endereço: eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br, dentro dos prazos previstos neste Regulamento.

§ 1º Constitui hipótese de impugnação o não atendimento de qualquer dos requisitos para a habilitação previstos nesse Regulamento.

§ 2º Será encaminhada confirmação de recebimento de recurso até às 12h00min horas do dia 23 de fevereiro de 2026. Caso não receba a confirmação dentro desse prazo, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do COEDE/PR, pelo telefone (41) 3388-4726, dentro do período destinado à apresentação dos recursos, a fim de solucionar o problema.

§ 3º A ausência de confirmação de e-mail de recebimento do recurso, somada à não realização do procedimento previsto no § 2º, implicará a não apresentação de recurso.

Art. 15 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto fundamentado do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral encaminhar ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (CAOP) de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 16 A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo COEDE/PR por meio da Deliberação nº 010/2025, composta por 04 (quatro) conselheiros
DIOE 12060 de 07/01/2026

paritários, e que contará com o apoio técnico da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família e para a divulgação do processo eleitoral os Escritórios Regionais da SEDEF.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá contar com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral a organização e realização de todo o processo eleitoral, que ocorrerá virtualmente nos termos deste Regulamento.

§ 4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do COEDE/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

§ 5º Em caso de dúvidas, a Comissão Eleitoral poderá solicitar assessoramento jurídico junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DO COEDE BIÊNIO 2026/2028

Seção I

Da realização da eleição

Art. 17 A eleição dos 12 (doze) representantes da sociedade civil para compor o COEDE/PR no biênio 2026/2028 será realizada no dia **05 de março de 2026**, no horário das **10h00min às 17h00min**, de forma ininterrupta, por meio eletrônico, via rede de computadores, mediante acesso a link exclusivo destinado ao processo de votação.

§ 1º Para realização do processo de votação, será enviado, até às 12h00min do dia 4 de março de 2026, ao e-mail do representante indicado para votar, o link de acesso à cédula eletrônica. Caso não receba o link até horário estipulado, deverá entrar em contato imediatamente com a Secretária Executiva do COEDE/PR pelo telefone (41) 3388-4726.

§ 2º No dia 05 de março de 2026, o link encaminhado previamente permitirá o acesso à cédula eletrônica, na qual deverá ser registrada uma única escolha por área de atuação, conforme descrito no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18 A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - realização sob-responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;
- II - votação via meio eletrônico em plataforma específica;
- III - apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem em ordem decrescente de votos, por área de atuação das organizações da sociedade civil;
- IV - registro em ata de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 19 No dia 5 de março de 2026 a partir das 10h00min, (horário estabelecido conforme equipamento da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR), será disponibilizado o acesso à plataforma acessível de votação, que permanecerá aberta até as 17h00min. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento do período de votação.

Parágrafo único. Para acessar o sistema, o representante indicado para votar deverá utilizar o link encaminhado previamente ao e-mail informado no ato da inscrição.

Art. 20 Caso o representante não receba, no e-mail indicado, o link de acesso **até as 12h00min do dia 04 de março de 2026** a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3388-4726 para reenvio do link.

Parágrafo único. Caso o sistema de votação apresente alguma inconsistência, a situação deverá ser imediatamente reportada à Comissão Eleitoral, por meio do telefone (41) 3388-4726 para que o suporte seja devidamente realizado. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o encerramento do processo.

Art. 21 Após a confirmação do voto na plataforma, não será possível cancelá-lo ou realizar nova votação.

Art. 22 Todas as Organizações da Sociedade Civil habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão exercer o voto por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no art. 19 deste Regulamento.

§ 1º A cédula eletrônica conterá os nomes das organizações candidatas habilitadas, dispostas por área de atuação e em ordem alfabética, conforme nome fantasia, quando houver, e razão social constante no CNPJ.

§ 2º A votação ocorrerá por área de atuação, devendo a instituição habilitada registrar voto em todas as áreas de atuação, prevista no artigo 4º deste Regulamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral adotará todas as medidas necessárias para garantir a segurança, regularidade e integridade do processo de votação.

Art. 23 Encerrado o processo de votação às **17h00min**, a Comissão Eleitoral acessará imediatamente o resultado da eleição, podendo o ato ser acompanhado por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, caso presentes. Será lavrada ata contendo todos os encaminhamentos e registros pertinentes.

Art. 24 Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição.

Art. 25 A cédula eletrônica permanecerá disponível exclusivamente durante o período de votação previsto no art. 19 deste Regulamento.

Art. 26 Eventuais incidentes detectados serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, antes do término da votação não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 27 Proclamado o resultado, será elaborada a lista das instituições eleitas, sendo as duas mais votadas por área de atuação, a qual será disponibilizada para amplo conhecimento no site do COEDE/PR (www.coede.pr.gov.br).

§1º As demais Organizações da Sociedade Civil comporão LISTA DE SUPLÊNCIA, organizada em ordem decrescente do número de votos dentro de cada área de atuação.

§2º Ocorrendo vacância na representação da sociedade civil junto ao COEDE/PR, será observada a LISTA DE SUPLÊNCIA da respectiva área.

§3º Não havendo representante da Sociedade Civil para suprir a vacância prevista no §2º deste artigo, a vaga será preenchida pela instituição da LISTA DE SUPLÊNCIA com maior número de votos no pleito geral, independentemente da área de atuação, sendo que a instituição deverá representar a área de atuação vacante.

Art. 28 As Organizações da Sociedade Civil mais votadas, observada a proporcionalidade prevista no art. 230 da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, comporão o COEDE/PR como conselheiras representantes da sociedade civil para o biênio 2026/2028.

§1º Ocorrendo empate entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil da mesma área de atuação, para a ocupação da segunda vaga, será considerada eleita aquela que possuir maior antiguidade, comprovada pela data de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§2º Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no § 1º, será considerada eleita a entidade que possuir o maior número de pessoas com deficiência em seu corpo diretivo, comprovado por meio de declaração assinada pela presidência da instituição. Em último caso, permanecerá eleita a entidade cujo presidente seja a pessoa mais idosa.

Seção II

Do Resultado Final

Art. 29 Depois de equacionados eventuais empates, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do processo eleitoral e os dois representantes das Organizações da Sociedade Civil eleitos de cada área de atuação, bem como a LISTA DE SUPLÊNCIA.

Parágrafo Único. Os representantes da Sociedade Civil eleitos serão nomeados posteriormente pelo Governador do Estado do Paraná para compor o COEDE/PR no biênio 2026/2028.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 30 Para efeito de publicidade dos atos processuais eleitorais serão publicados no site oficial do COEDE/PR, conforme previsto neste Regulamento e observados os prazos administrativos para publicação.

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Ivã José de Pádua

Presidente – COEDE/PR

DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2026/2028

Solicitação de Inscrição como Candidato e Votante

Ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ n.º _____, nome fantasia _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, telefone n.º () e e-mail _____ por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil na seguinte área de atuação:

ATENÇÃO: Escolher a principal área de atuação de acordo com o artigo 12.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> deficiência física | <input type="checkbox"/> deficiência visual e/ou cego |
| <input type="checkbox"/> deficiência auditiva e/ou surdez | <input type="checkbox"/> transtorno do espectro autista |
| <input type="checkbox"/> deficiência intelectual | <input type="checkbox"/> deficiência múltipla |

No Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, indicando como representantes Titular e Suplente da entidade no pleito eleitoral, os seguintes:

TITULAR:

Nome: _____ Atuação na Instituição: _____

RG: _____

SUPLENTE:

Nome: _____ Atuação na Instituição:
_____ RG: _____

Indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a)
Sr(a)
_____, portador (a) do RG n° _____ e
inscrita no CPF sob o n° _____.

APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CANDIDATA:

Enviar para o e-mail eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br uma apresentação da Instituição com até 10 linhas, contendo nome, cidade, público, principal ação e qual o objetivo de sua participação no conselho, para que seja divulgado no site do COEDE/PR junto com a relação das instituições habilitadas. O objetivo é que esse resumo possa ajudar às instituições votantes na escolha dos candidatos que votarão.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal, RG e CPF)

DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2026/2028

Solicitação de Inscrição como Votante

Ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, nome fantasia _____,
com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, telefone
n.º () _____ e e-mail _____ por
meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no
processo eleitoral para indicar como representante para **VOTAR** no dia da Assembleia
Eletiva, o(a) Sr(a) _____, portador (a) do RG
n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____
que nesta Instituição atua como _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal, RG e CPF)

DELIBERAÇÃO Nº 009/2026 COEDE/PR ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, _____, CPF n.º _____,
RG n.º _____, indicado como representante **titular** e _____, CPF n.º
_____, RG n.º _____, indicado como representante
suplente, **DECLARAMOS**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho
Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, QUE NÃO EXERCEMOS**
função gratificada, de confiança ou cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder
Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou
federal tanto na administração direta e indireta.

DECLARAMOS, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art.
299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de
outras sanções cabíveis.

_____, ____ de ____ de _____.

Representante Indicado como titular pela Organização Nome Completo/Assinatura e RG

Representante Indicado como suplente pela Organização Nome Completo/Assinatura e RG

DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO

A organização da sociedade civil _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, nome fantasia
_____, com sede e foro no Município de _____,
no Estado do Paraná, vem por meio de seu representante legal que subscreve a presente,
declarar que tem como área de atuação principal a _____,
conforme os segmentos relacionados no artigo 4º e atendendo o disposto no artigo 10º, item
“e” e no artigo 12º.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299
do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras
sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal da Instituição, RG e CPF)